ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete da Prefeita

Lei nº. 852/2015.

Em, 03 de janeiro de 2015.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO PREFEITO MUNICIPAL

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um vereador.

§1º - Ao ser publicada no órgão oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da lei.

§2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

§3º - Havendo emenda, deverá constar também o nome do seu autor.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrada em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio de Melo Sousa